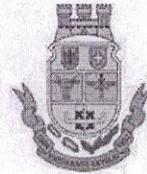




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO



Ofício nº012/2023/GP

Presidente Getúlio, 28 de fevereiro de 2023.

A sua Excelência o Senhor;

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa - Santa Catarina - Palácio Barriga Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310

88020-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

Assunto: **Encaminha proposição.**

Prezado Senhor Presidente:

Saudando-o cordialmente, segue anexo, cópia da proposição - **MOÇÃO Nº 001/2023**, subscrita pelo Vereadores Alexandro Suchara e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada dia 27/02/2023.

02. Deste modo, respeitosamente, dirigimo-nos a Vossa Excelência solicitando especial atenção e providências no sentido de analisar e acolher a proposta de modo que acarretará significativa mudança na vida dos estudantes que possuem deficiência.

03. No ensino, reiteramos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

**Luiz Loch
Presidente**

LUIZ

LOCH:494

79482991

Assinado de forma digital por LUIZ

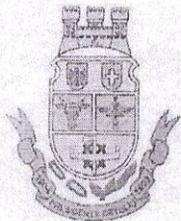
LOCH:4947948299

Dados: 2023.03.01
08:16:10 -03'00'

099657 14:48 06/Mar/2023 09:14

Rua Henrique Fuerbringer, 490 - CEP: 89150-000, Centro, Presidente Getúlio/SC

Fone: (47) 3352-2001 (47) 3352-0293 - E-mail: ouvidoria@camarapresidentegetulio.sc.gov.br



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES VEREADOR LUIZ LOCH

MOÇÃO Nº 001/2023

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
Em 17 de FEVEREIRO de 2023
Luiz Loch
1º Secretário

O Vereador ALEXANDRO SUCHARA da Câmara Municipal de Presidente Getúlio - SC, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja encaminhada MOÇÃO ao PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E AOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

COM O OBJETIVO DE REQUER:

Que a Assembleia Legislativa Estadual estude, discuta e apresente Projeto de Lei Estadual o seguinte sentido:

PROJETO DE LEI

Estabelece o prazo de validade de cinco anos do laudo e perícia médica que atestam deficiência permanente no âmbito da Rede Estadual de Educação, e dá outras providências.

....., no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

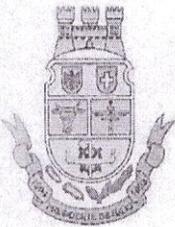
Art. 1º Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam deficiência permanente, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade de cinco anos a contar da data de sua expedição no âmbito da Rede Estadual de Educação.

Parágrafo único. Considera-se deficiência permanente a condição estabilizada por tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos.

Art. 2º O laudo ou relatório médico terá validade em todas as escolas públicas e particulares de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O laudo ou relatório médico deverá atestar a deficiência permanente e terá a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço residencial completo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio

SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta de Lei tem por finalidade facilitar, ao menos que por um pouco, a vida das pessoas com deficiências irreversíveis e seus familiares de Estudantes da Rede Estadual de Educação.

No dia a dia da vida das pessoas com deficiência, uma das dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios permitindo por Lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência emitido recentemente por médicos especialistas.

Uma das principais reclamações observadas pelos familiares e pacientes é a de que geralmente as escolas públicas ou privadas, empresas ou órgãos públicos exigem que seja expedido laudo atual a cada ida à busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos estes muitas vezes insuportáveis.

Geralmente, na população de baixa renda, a média de espera para consultar, perícia e emissão do laudo, costuma ser de 01 (ano) ou até mais anos.

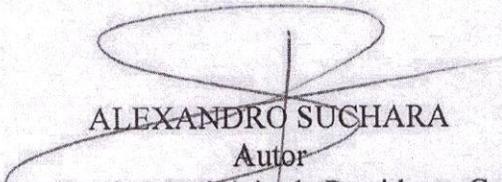
Temos como obrigação, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida das pessoas com deficiência e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Ainda, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Assim, requeremos à Assembleia Legislativa do Estado e aos nossos Deputados Estaduais, que a apresentem a proposta de Projeto de Lei acima indicado, de modo que acarretará uma significativa mudança na vida aos estudantes da rede Estadual de ensino que possuam deficiência.

Gratos de podermos contar com vossa compreensão e apoio, estimamos aqui nossos votos de apreço.

Câmara de Vereadores de Presidente Getúlio, 27 de fevereiro de 2023.



ALEXANDRO SUCHARA

Autor

Vereador do Município de Presidente Getúlio
Coordenador da Comissão de Assistência Social da UCAVI
"Legislando com competência, honestidade e transparência!"